

## REGULAMENTO (CEE) Nº 2123/89 DA COMISSÃO

de 14 de Julho de 1989

que estabelece a lista dos mercados representativos para o sector da carne de suíno na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,

Considerando que o nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 prevê a verificação do preço comunitário de mercado do porco abatido a partir dos preços apurados nos mercados representativos;

Considerando que, para permitir a aplicação dessa disposição, é necessário estabelecer-se a lista dos mercados representativos; que é conveniente tomar em consideração, para a fixação dos preços dos suínos abatidos, tanto as cotações aplicadas directamente nos mercados ou nos matadouros, como as cotações estabelecidas nos centros de cotação e cujo conjunto constitui, para cada Estado-membro, um mercado representativo;

Considerando que na República Federal da Alemanha, na Dinamarca, em França, na Grécia, nos Países Baixos e no Reino Unido, os preços pagos pelos matadouros públicos e privados são verificados por um ou vários centros de cotação para as diferentes regiões; que na Itália, no Luxemburgo e na Irlanda os preços são verificados directamente nos locais de venda mais importantes, enquanto que na Bélgica e em Espanha as cotações são estabelecidas por uma média entre as cotações aplicadas nos

mercados e nos matadouros, por um lado, e nos centros de cotação, por outro lado;

Considerando que a lista prevista no presente regulamento se destina a substituir a lista estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 43/81 do Conselho, de 1 de Janeiro de 1981, que estabelece a lista dos mercados representativos para o sector da carne de suíno na Comunidade<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3553/88<sup>(4)</sup>;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os mercados representativos, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75, são os mercados que figuram em anexo.

*Artigo 2º*

As referências ao Regulamento (CEE) nº 43/81 devem entender-se como sendo feitas ao presente regulamento.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1989.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO nº L 129 de 11. 5. 1989, p. 12.<sup>(3)</sup> JO nº L 3 de 1. 1. 1981, p. 15.  
<sup>(4)</sup> JO nº L 311 de 17. 11. 1988, p. 4.

## ANEXO

## Lista dos mercados representativos, na Comunidade, para o sector da carne de suíno

1. O centro de cotação seguinte : Anderlecht  
e  
o conjunto dos mercados seguintes : Genk, Lokeren e Herve
  2. O seguinte centro de cotação : København
  3. O conjunto dos seguintes centros de cotação : Kiel, Hamburg, Bremen, Hannover, Oldenburg, Münster, Düsseldorf, Trier, Frankfurt-am-Main, Stuttgart, Nürnberg e München
  4. O conjunto dos seguintes centros de cotação : Ebro, Mercolérida, Mercovélez, Segovia, Segura e Silleda  
e  
o conjunto dos seguintes mercados : Murcia, Barcelona, Burgos, Fuenteovejuna, Lugo, Pozuelo de Alarcón, Alhama de Murcia, Mollerusa, Calamocha, Segovia e Olgeva
  5. O conjunto dos seguintes centros de cotação : Rennes, Lyon, Nantes, Clermont-Ferrand, Bordeaux, Caen, Lille, Toulouse, Metz e Orléans
  6. O conjunto dos seguintes centros de cotação : Alexandroupolis, Serres, Ioannina, Larissa, Chalkis, Pyrgos e Heraklion
  7. O conjunto dos seguintes mercados : Cavan, Rooskey, Roscrea, Tralee e Mitchelstown
  8. O conjunto dos seguintes mercados : Milano, Cremona, Mantova, Modena, Parma, Reggio Emilia e Macerata/Perugia
  9. O conjunto dos seguintes mercados : Luxembourg e Esch
  10. O seguinte centro de cotação : Rijswijk
  11. O centro de cotação de Bletchley para o conjunto das seguintes regiões : Scotland, Northern Ireland, Wales and Western England, Northern England e Eastern England
-